*A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO BARREIRO/RS, APROVOU NA SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2023, O SEGUINTE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, COM A REDAÇÃO QUE SEGUE*

**PROJETO DE LEI Nº 078/2023**

**Autoriza contratação por tempo determinado de ASSISTENTE SOCIAL – 30 horas, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município autorizado a contratar, pelo prazo de 01 (ano), podendo ser prorrogado por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **QUANTIDADE** | **FUNÇÃO** | **CARGA HORARIA SEMANAL** | **VENCIMENTO BASICO MENSAL** |
| 01 (um) | Assistente Social | 30 horas | R$ 2.829,26 |

**Art. 2º** As especificações exigidas para a contratação deste servidor, na forma desta Lei, são as que constam no Plano de Carreira, para cargos de igual denominação e com as atribuições abaixo descritas:

**CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTE SOCIAL**

**ATRIBUIÇÕES:**

**a)** **Descrição Sintética:** Coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudo, pesquisa, planos, programas e projetos na área de Serviço Social; planejar, organizar e administrar programas e projetos em Unidade de Serviço Social; assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre matéria de Serviço Social; coordenar seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Serviço Social; dirigir serviços técnicos de Serviço Social em entidades públicas e privadas; treinamento, avaliação e supervisão direta de estágios de Serviço Social.

**b) Descrição Analítica:** Planejar, coordenar, assessorar e avaliar políticas sociais nas áreas de saúde, assistência, previdência, educação, habitação, criança e adolescente, idoso e outros; elaborar, coordenar, executar e avaliar projetos visando a implantação, implementação e avaliação de serviços especializados e outros na área de Serviço Social; participar no desenvolvimento de pesquisas sociais e interpretar junto a equipes de saúde, educação, habitação, judiciário, e outros, diagnostico social do município; fornecer dados sociais à elucidação de diagnóstico médico, pericial, e também na educação, habitação, judiciário e outros; diagnosticar e tratar questões sociais que impeçam a população de atingirem um nível satisfatório de condições de vida; desenvolver atividades que visem prevenir, melhorar as condições de vida da população, ocupando-se das implicações sociais, culturais, econômicas, que influenciam diretamente na situação e qualidade de vida, através da mobilização e desenvolvimento das potencialidades humanas e sociais; mapear, mobilizar recursos e realizar estudos socioeconômico da comunidade para que sejam devidamente utilizados e para que possa proporcionar os benefícios necessários a população; prover, capacitar e reciclar recursos humanos institucionais e/ou comunitários, necessários para a realização de atividades na área da assistência social; participar das ações que visem a satisfação, aperfeiçoamento e reciclagem dos servidores da instituição; elaborar e executar programas de orientação sócio - familiar a fim de prevenir evasão escolar, êxodo rural, capacitação, alcoolismo, desemprego, dependência química, doença mental, abandono, prostituição, trabalho infantil e outros; assessorar quanto à criação de associações, entidades e outros; participar da elaboração dos Planos Municipais de Habitação, Saúde, Educação, Agricultura e orientar na operacionalização dos Fundos Municipais; acompanhar as ações dos Conselhos Municipais prioritariamente dos Conselhos da Criança e do Adolescente e de Assistência Social executadas no Município; realizar pesquisa socioeconômica e diagnóstico social, detectando indicadores sociais que exijam a elaboração de projetos visando a melhoria da qualidade de vida da população; implantar e implementar o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, na elaboração das políticas municipais de atendimento, visando programas de assistência social, serviços especiais de prevenção e proteção jurídico social; supervisionar o estágio de Serviço Social; orientar os cidadãos de diferentes segmentos sociais sobre os programas sociais disponíveis e democratizar o acesso a esses programas.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

1. Geral: Carga horária semanal de 30 horas
2. Especial: Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

**a)** Idade: Mínima de 18 anos

**b)** Instrução: Superior Completo

**c)** Habilitação: Habilitação legal para o exercício da profissional

**§ 1º** O Servidor será contratado de forma administrativa, nos termos dos Artigos 193 a 197 da Lei Municipal nº 1.122/2010, que dispõe sobre "**DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

**§ 2º** O contratado fará jus ainda ao Vale Alimentação (refeição) nos termos da Lei Municipal nº 2.251/2023 e suas alterações.

**§ 3º** Os contratados terão direito, ao término do contrato ou na rescisão, ao pagamento de 13º (décimo terceiro) salário e férias proporcionais ao tempo trabalhado.

**§ 4º** As contratações se darão por meio de Processo Seletivo Simplificado a ser realizado, ou banca vigente de Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

1002 08 244 0010 2053 319004 – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Novo Barreiro, RS, Sala da Presidência, aos 04 dias do mês de setembro de 2023.**

**João Carlos Bignini**

**Presidente do Legislativo Município**